



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº. 14, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA
CONTENÇÃO DO NOVO
CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

VALDINE DE CASTRO CUNHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, além do art. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 005 de 28 de janeiro de 2021, estabelece em seu art. 13 que *“as regras dispostas neste Decreto e nas Portarias com base nele editadas, vigorarão enquanto mantidas as condições sanitárias que lhes deram ensejo, **podendo ser revistas a qualquer tempo, com efeitos em todo o território municipal**, considerando os registros de infecção por COVID-19, bem como as orientações dos profissionais de saúde”*.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão editou DECRETO NO 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 e DECRETO 36.203 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, justificando a necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual, bem como, reitera, o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID -19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4, inciso II do DECRETO ESTADUAL NO 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 que fixa medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, por todas as atividades autorizadas a funcionar, vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares;

CONSIDERANDO a necessidade de ações conjuntas dos órgãos públicos que devem atuar em constante parceria e, baseando-se em estudos e pareceres técnicos, formulando e efetuando a promoção de políticas públicas positivas, **bem como as restritivas, para o efetivo combate a pandemia & as deliberações da Reunião do dia 09 de março de 2021, entre os prefeitos dos municípios integrantes do CONGUARÁS, Juiz da Comarca de Cururupu, Promotores de Justiça da Região e representantes da Santa Casa de Misericórdia de Cururupu, hospital de referência desta Região, para adoção de medidas restritivas de enfrentamento e prevenção da transmissão da Covid-19.**

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID19, suspende a autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 2º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o Município de Serrano do Maranhão/MA, a autorização para realização de reuniões e eventos, independentemente da quantidade de público.

§ 1º Incluem-se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

§ 3º A suspensão a que se refere o caput vigorará de 24 de março a 12 de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 3º Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território da cidade de Serrano do Maranhão, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 7h da manhã, devendo encerrá-lo até às 21 h, e aos domingos as atividades deverão se encerrar as 12h, no período de 24 de março a 12 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os bares, cervejarias e afins só poderão funcionar para entrega de alimentos a domicílio (delivery), sendo proibidos o consumo de alimentos e bebidas nas dependências desses estabelecimentos até 12 de abril.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e bancários deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00m (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 1º É responsabilidade das empresas:

I. Fornece máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto;

II. Controlar a lotação:

a. De 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b. Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c. Controlar o acesso de entrada;

d. Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados, farmácias, bancos e lotéricas);

e. Manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados, farmácias, bancos e lotéricas);

III. Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV. Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

V. Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VI. Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 5º Fica determinada a suspensão, até perdurar os efeitos do presente decreto, das aulas presenciais das redes estadual, municipal e privada, bem como das de educação complementar e similares localizadas no Município de Serrano do Maranhão (MA).

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS

Art. 6º As igrejas e estabelecimentos religiosos deverão funcionar com o público máximo de 50% da capacidade de ocupação de cada templo religioso, observando os seguintes requisitos:

- I.** É obrigatório que todos os participantes façam uso de máscaras de proteção facial, para ingresso e permanência no estabelecimento religioso.
- II.** Disponibilizar, na entrada do estabelecimento religioso, locais para a lavagem adequada das mãos ou disponibilizar na entrada da entidade soluções de álcool gel 70%.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 7º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n o 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas. Previstas na Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I. Advertência;

II. Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerada a gravidade da infrações e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 20, I O a 30, da Lei Federal n 06.437, de 20 de agosto de 1977;

III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Municipal da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras de proteção por toda e qualquer pessoa em circulação na zona urbana e rural do Município de Serrano do Maranhão (MA) para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 9º. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Guarda Municipal promoverá operações com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO
MARANHÃO DO MARANHÃO, 24 DE MARÇO DE 2021.**

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão